



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº. 39/2024

DATA: 16 de agosto de 2024.

EMENTA: Institui o Selo Empresa Amiga dos Animais de Guaíra, no âmbito do Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, SANCTIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Guaíra, o Selo Empresa Amiga dos Animais de Guaíra, que será concedido a pessoas jurídicas que reconhecidamente realizem ações continuadas em favor da defesa, saúde, proteção e melhoria da qualidade de vida dos animais.

Art. 2º. Para os fins desta lei, será considerada as seguintes ações:

- I – Doação de 60 quilos de alimentos por trimestre;
- II – Doação de 12 vacinas por semestre;
- III – Custeio de 3 castrações anuais;
- IV – Fornecimento de água, comida ou abrigo para animais de rua;

V – Disponibilizar acolhimento transitório para animais atendidos pelo Centro de Controle Animal, especialmente aqueles estabelecimentos denominados *pet shops* e similares, expondo-os nas suas dependências com objetivo de promover a sua adoção;

§1º. As doações mencionadas nos incisos I e II serão para o Centro de Controle Animal.

§2º. O fornecimento de alimento e/ou água deverá seguir os seguintes critérios:

I - utilização de vasilhas reutilizáveis ou a instalação de comedouros e bebedouros em tubos de PVC nos espaços e de preferência onde haja uma cobertura para não estragar a ração;

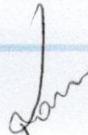
II - oferecer pequenas porções de ração ou outro alimento ao animal, evitando o acometimento de torção gástrica ou morte pela ingestão rápida de alimento e água; e

III - caso o animal se mostre relutante em ingerir o alimento ou água, não deve ser praticado ato que o force a se alimentar.

§3º. poderão instalar na testada dos respectivos comércios e/ou residências e somente na faixa de interferência da calçada, 01 (um) abrigo para animais de rua.

§4º. Para os fins desta lei, entende-se por abrigo casinha fabricada em madeira ou plástico.

§5º. A pessoa que adotar as medidas constantes no inciso IV do *caput* se responsabilizará pelas obrigações sanitárias decorrentes dos equipamentos e pela sua segurança.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



Art. 3º. A certificação com o selo instituído por esta lei será concedida, independentemente de chamamento público, à pessoa jurídica que comprovar o cumprimento de, pelo menos, uma das ações descritas no artigo 2º.

§1º. A pessoa interessada deverá protocolar junto ao Município, requerimento para a sua concessão, na forma regulamentar.

§2º. O selo será concedido de forma digital, com validade de 1 (um) ano.

Art. 4º. A pessoa jurídica detentora do selo, poderá utilizá-lo como lhe aprouver, contanto, que seu uso não seja incompatível com as ações ou premissas de bem-estar animal e da proteção à fauna.

Parágrafo único. O selo somente poderá ser utilizado pela pessoa jurídica a quem for conferido e apenas em suas atividades sociais, estatutárias ou institucional.

Art. 5º. A pessoa jurídica que requerer o selo de que trata esta lei deverá autorizar, expressamente, o uso de seu nome e logomarca nas mídias sociais e portais da *internet* do Município de Guaíra.

Art. 6º. Para os fins desta lei, serão considerados como pessoas jurídicas as associações, sociedades simples e empresarial, fundações públicas e privadas, organizações religiosas, empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia, órgãos públicos e microempreendedor individual.

Art. 7º. Configurar-se-á infração administrativa a quem impedir, retirar, destruir, deteriorar e/ou inutilizar por qualquer forma os objetos instalados para fins de atendimento ao disposto no inciso IV, do *caput* do artigo 2º.

§1º. Ao infrator será aplicada multa no valor de 5 Unidades Fiscais de Guaíra (UFG), dobrada em caso de reincidência.

§2º. O valor recolhido terá sua destinação determinada pelo Executivo Municipal.

Art. 8º. O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, para sua mais eficiente execução.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, Guaíra/ PR, em 16 de agosto de 2024.

Karina Bach
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA
PROTOCOLO N° 23558

EM 16/08/2024 às 13:52 JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 39/2024

Andréia
SERVIDOR

A proteção e o bem-estar dos animais são questões de crescente relevância e preocupação para a sociedade. No contexto urbano, muitos animais de rua ou em situação de abandono sofrem com a falta de alimentos, cuidados veterinários e abrigo adequado. A participação ativa de empresas no auxílio a esses animais pode fazer uma diferença significativa, contribuindo para uma cidade mais humana e solidária.

Ao instituir o "Selo de Empresa Amiga dos Animais", este projeto de lei busca atingir os seguintes objetivos:

Redução do Abandono e Maus-Tratos: A iniciativa promove uma cultura de responsabilidade e cuidado com os animais, incentivando empresas a contribuírem para a diminuição do abandono e maus-tratos. A participação empresarial ajudará a suprir necessidades básicas dos animais, como alimentação e cuidados veterinários.

Saúde Pública: Ao incentivar a doação de vacinas e serviços de castração, o projeto contribui para o controle de zoonoses e outras doenças que podem afetar tanto animais quanto seres humanos. A castração, em particular, ajuda a controlar a população de animais de rua, reduzindo a incidência de animais abandonados.

Conscientização e Educação: A concessão do selo serve também como ferramenta de conscientização. Empresas certificadas como "Amigas dos Animais" podem influenciar positivamente seus clientes e a comunidade, promovendo uma cultura de cuidado e respeito aos animais.

Parcerias Público-Privadas: O projeto estimula a colaboração entre o setor público e privado, ampliando os recursos e ações disponíveis para a causa animal. A participação das empresas em iniciativas sociais reforça o compromisso com a responsabilidade social e ambiental.

Benefícios para as Empresas: A obtenção do selo "Empresa Amiga dos Animais" pode trazer benefícios reputacionais e mercadológicos, ao associar a imagem da empresa a práticas éticas e socialmente responsáveis. Consumidores estão cada vez mais atentos e valorizam empresas que demonstram preocupação com causas sociais e ambientais.

Em conclusão, a instituição do Selo de Empresa Amiga dos Animais é uma iniciativa de grande valor social e ambiental. Ao reconhecer e incentivar as empresas que contribuem para o bem-estar dos animais, o município promove uma cultura de responsabilidade e solidariedade, beneficiando toda a comunidade. Este projeto de lei representa um passo significativo na construção de uma cidade mais justa, humana e consciente.

Edifício da Câmara Municipal de Guairá, em 16 de agosto de 2024

Karina Bach
Vereadora